

ACÓRDÃO Nº 2084/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.593/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - MME.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal: Andrea Damiani Maia de Andrade (OAB/RJ 113.985) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado em cumprimento ao item 9.4.1 do Acórdão 1.884/2015-TCU-Plenário, para análise das informações prestadas em atendimento ao subitem 9.1 do referido Acórdão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.884/2015-TCU-Plenário;
 - 9.2. determinar à SecexEstataisRJ que autue um único processo com vistas a acompanhar, em face dos desfechos do subitem 9.1.2 do Acórdão 1.884/2015-TCU-Plenário:
 - 9.2.1. junto à Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), as ações adotadas em razão das pendências existentes em relação à construção de três embarcações junto ao Estaleiro Eisa Petro-Um, em especial, as medidas que estão sendo implementadas pela Transpetro, com vistas a recuperação dos recursos já investidos, da ordem de R\$ 386 milhões, na construção desses navios;
 - 9.2.2. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as medidas adotadas em face das pendências em relação ao recebimento dos pagamentos oriundos dos contratos de financiamento celebrados com o Estaleiro Eisa Petro-Um, no âmbito do Promef;
 - 9.3. determinar à SecexEstataisRJ que promova, em processo apartado, o acompanhamento da conclusão dos contratos que tiveram suas datas de entrega repactuadas;
 - 9.4. confirmar a classificação de confidencialidade, no grau de “sigiloso”, em relação às peças 5, 18, 19, 21 a 25, e 33 a 36, realizada pela SecexEstataisRJ, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 254/2013, conforme dispõe os art. 6º, III, e art. 25, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 7.724/2012, e do art. 7º, II, da Lei 8.906/1994, com a redação da Lei 11.767/2008, c/c art. 22 da Lei 12.527/2011;
 - 9.5. encaminhar cópia da presente decisão à Transpetro e ao BNDES; e
 - 9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 37/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-37/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício